



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 326

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 326

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.172, DE 22 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta a Ouvidoria Municipal do SUS e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que regulamentando o art. 37, § 3º, inciso I da Constituição Federal regulamentou a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública disciplinando as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta regulando as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO o Pacto de Gestão do SUS (Portaria GM/MS nº 399/2006), Eixo 7, tópico 7.1, alínea 'e', que prevê o apoio à implantação e implementação de Ouvidorias nos municípios e estados como ação de fortalecimento para o processo de participação social no SUS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS – Participa SUS (Portaria GM/MS nº 3.027/2007), que vislumbra a implantação de Ouvidorias como uma das formas de fortalecer os mecanismos de participação social e qualificar a gestão participativa do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que, com o objetivo de assegurar esse direito de participação na gestão pública em saúde, as Ouvidorias do SUS apoiam-se nos princípios e diretrizes que determinam as ações e serviços em saúde,

expressos nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90;

DECRETA:

Art. 1º São os principais objetivos da Ouvidoria Municipal do SUS:

I - propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e um canal de comunicação com a administração da Divisão Municipal de Saúde de Regente Feijó;

II - atuar com ética, transparência e imparcialidade, de forma a garantir respostas às manifestações recebidas e assegurar ao cidadão oportunidade de participação na gestão pública, traduzida pela capacidade de manifestação de suas sugestões, reclamações, denúncias e elogios através de canais de contato ágeis e eficazes; com a preservação dos aspectos éticos de prioridade e confiabilidade de todas as etapas no processo das informações;

III - contribuir para a melhoria dos serviços prestados pelo Município e para o combate à corrupção e atos de improbidade administrativa;

IV - estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de Ouvidoria em Saúde nas Unidades Básicas de Saúde criando o Serviço de Satisfação do Usuário.

Art. 2º São atribuições da Ouvidoria Municipal do SUS:

I - receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas por cidadãos;

II - formular e proceder às respostas aos usuários acerca das demandas;

III - acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;

IV - promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral;

V - apresentar e divulgar relatórios das atividades da Ouvidoria às Ouvidorias Regionais de Saúde.

Art. 3º As manifestações à Ouvidoria deverão conter as seguintes informações:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 326

Página 3 de 5

I - característica da informação, caráter da informação, identificação do manifestante, endereço completo, meios disponíveis para contato (fone, e-mail), informações sobre o fato e sua autoria, se for o caso, a indicação das provas de que tenha conhecimento;

II - não serão aceitas demandas sob estado do anonimato, salvo se a demanda estiver registrada de forma completa para averiguação e /ou acompanhada de prova documental.

§ 1º Será mantida a privacidade do reclamante que enviar demanda sob o estado de sigilo, quando expressamente solicitado ou quando tal providência se fizer necessária.

§ 2º As manifestações poderão ser feitas pelos seguintes meios: pessoalmente, na sede da Divisão Municipal de Saúde, por telefone, através do e-mail da Ouvidoria ou outros meios que possibilitem vias de acesso ao Ouvidor Municipal.

Art. 4º O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como a falta de informações suficientes para encaminhamento.

Art. 5º O Ouvidor e seu Técnico deverão atuar segundo os princípios éticos, pautando seus trabalhos pela legalidade, legitimidade, imparcialidade, moralidade e ética.

Art. 6º O Ouvidor, no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repare necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 7º As manifestações e demandas dos usuários da Ouvidoria Municipal do SUS deverão ser classificadas da seguinte forma:

I - denúncia: comunicação verbal ou escrita que indica possível irregularidade na prestação de serviços de saúde pela Administração Pública ou no atendimento por entidade pública ou privada de saúde;

II - elogio: comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

III - informação: comunicação, orientação ou informação relacionada à saúde;

IV - reclamação: comunicação verbal ou escrita que relata insatisfação referente às ações e aos serviços de saúde, sem conteúdo de requerimento;

V - solicitação: comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, necessariamente contém um requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços de saúde;

VI - sugestão: comunicação verbal ou escrita que propõe ação considerada útil à melhoria do SUS.

Art. 8º O fluxo de trabalho interno da Ouvidoria Municipal do SUS se dará da seguinte maneira:

ETAPAS PROCEDIMENTOS

1ª – Recebimento As demandas poderão ser recebidas pessoalmente, na sede da Divisão Municipal de Saúde, por telefone, através do e-mail da Ouvidoria ou outros meios que possibilitem vias de acesso ao Ouvidor Municipal.

2ª – Análise O Ouvidor terá até 05 (cinco) dias úteis para analisar o teor da manifestação, verificar se há dados suficientes para continuidade ao processo, se há necessidade de colocar a demanda em sigilo, e determinar qual o encaminhamento se dará à demanda recebida.

3ª – Encaminhamento Após a análise, a demanda que tenha dados suficientes deverá ser encaminhada para a área responsável pela sua resolução, devendo dar ao cidadão o conhecimento do encaminhamento dado a sua manifestação.

4ª – Acompanhamento A Ouvidoria deverá acompanhar o trâmite da demanda para agilizar e intermediar as ações. Deverá, também, avaliar a resposta do setor, órgão ou entidade e, se não for satisfatória, reencaminhar para nova avaliação, recorrendo quando necessário a Dirigente Municipal de Saúde.

5ª – Resposta ao Cidadão Manter o cidadão informado sobre o trâmite da sua demanda, considerando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 326

Página 4 de 5

sua resolução dentro dos princípios legais e diretrizes do SUS.

6ª – Fechamento Uma demanda só pode ser fechada mediante uma resposta satisfatória. Ressalta-se que, não necessariamente, a resposta satisfatória significa atendimento.

A Conclusão do Processo deverá se dar em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da demanda.

Art. 9º Para o desempenho de suas funções, a Ouvidoria será composta de, no mínimo:

I - 1 (um) Ouvidor;

II - 1 (um) Técnico.

Art. 10. A Ouvidoria contará como estrutura física uma sala para o Ouvidor.

Art. 11. É dever da Dirigente e servidores do Município de Regente Feijó e da Rede Municipal ligada ao SUS atender, com presteza, pedidos de informação ou requisições formuladas pela Ouvidoria, de forma satisfatória a atender às necessidades do cidadão e o bom funcionamento da Ouvidoria.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 22 de Julho de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Regente Feijó **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2.020**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de edição de jornal institucional de caráter informativo e educativo intitulado “Boletim Municipal” destinado à divulgação de projetos, eventos, campanhas, programas, ações e informações de interesse público da Administração Municipal do Município de Regente Feijó, compreendendo a produção jornalística, diagramação, arte final, revisão e impressão, conforme quantitativos e especificações anexas.

ABERTURA: 22 DE JULHO DE 2.020.

ENCERRAMENTO: 04 DE AGOSTO de 2.020 às 14:00hs.

Maiores informações sobre o processamento da presente Licitação serão prestadas, pessoalmente, na Prefeitura Municipal, sendo aceitas consultas pelo telefone (18) 3279-8010, no horário comercial, de Segunda a Sexta-feira, e no site www.regentefeijo.sp.gov.br

Regente Feijó, 22 de julho de 2.020

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Regente Feijó **PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2020**

Objeto: Constitui o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de 45 toneladas de emulsão asfáltica RR 2C, 45 toneladas de asfalto diluído CM 30 e 160 toneladas de pó de pedra a serem utilizadas na conclusão das pavimentações asfálticas do município.

ABERTURA: 22 DE JULHO DE 2020.

ENCERRAMENTO: 04 de AGOSTO de 2020 às 08:00hs.

Maiores informações sobre o processamento da presente Licitação serão prestadas, pessoalmente, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 23 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 326

Página 5 de 5

Prefeitura Municipal, sendo aceitas consultas pelo telefone (18) 3279-8010, no horário comercial, de Segunda a Sexta-feira, ou no site www.regentefeijo.sp.gov.br

Regente Feijó, 22 de julho de 2020

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

Extrato

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 161/2.017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADO: EVANDRO JOSÉ MARTINS
BERTASSO - ME

OBJETO: Prorrogação por mais 12 (doze) meses, aplicação do índice IPC-FIPE e acréscimo do objeto contratual - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria mensal nas áreas administrativa, financeira e contábil.

MODALIDADE: Carta Convite nº 026/2.017.

DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2020.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 105.127,32 (cento e cinco mil cento e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,

Em 21 de julho de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal